

A Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTMA, torna público o lançamento do presente Edital e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, parte integrante deste Edital.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo promover a atração de pesquisadores doutores para o desempenho de atividades de pesquisa e inovação em Pernambuco, mediante a seleção de propostas para a concessão, pela FACEPE, de **bolsa de estudos complementar** aos detentores de bolsas de pós-doutorado financiadas por agências federais, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, anexo a este Edital, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

OBJETO

Apoiar a atração de pesquisadores doutores para o desempenho de atividades de pesquisa e inovação no estado, mediante a seleção de propostas para a concessão, pela FACEPE, de bolsa de estudos complementar aos beneficiários de bolsas de pós-doutorado do **Programa de Desenvolvimento Científico Regional – DCR** ou do **Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd** concedidas no estado de Pernambuco por agências federais de fomento à ciência e à tecnologia, de modo a facilitar o recrutamento de recursos humanos altamente qualificados por instituições de ensino e pesquisa e/ou empresas que atuem em investigação científica ou tecnológica no estado.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS, E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas à FACEPE via internet, por intermédio do Formulário de Solicitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa (modalidade APQ) no Sistema AgilFAP disponível na página eletrônica da FACEPE (<http://agil.facepe.br/>), a partir da data indicada no subitem 1.4 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO deste edital. Para chegar ao formulário no Sistema AgilFAP, dentro da modalidade “APQ – Projeto de Pesquisa” o solicitante deverá selecionar como *natureza da solicitação* a opção “Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd”.

- 2.2. Além do envio do Formulário eletrônico, a submissão da proposta requer também a entrega de Documentação Complementar (impressa), como detalhado adiante.
- 2.3. As propostas devem ser transmitidas à FACEPE, em regime de fluxo contínuo, a partir da data indicada no subitem 1.4 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- 2.4. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. O texto do projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, nos formatos "doc" ou "pdf". Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc, que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 500 Kb (quinhentos Kilobytes) não serão recebidas pelo guichê eletrônico da FACEPE.
- 2.5. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio.
- 2.6. A documentação complementar (impressa), descrita no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, deverá ser obrigatoriamente entregue no Setor de Protocolo da FACEPE (R. Benfica, 150, Madalena, Recife – PE, CEP: 50.720-001), em envelope identificado com o número do processo e o nome do proponente, e acompanhado de uma lista de seu conteúdo. O protocolo de recebimento servirá como comprovante de entrega da documentação complementar.
- 2.7. A documentação complementar poderá ser remetida pelo correio com Aviso de Recebimento (AR), servindo o aviso como comprovante de entrega.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FACEPE, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações em etapas sucessivas:

3.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica da FACEPE - Enquadramento

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FACEPE, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital.

3.2. Etapa II – Análise pelo Comitê Avaliador

Esta etapa consistirá na análise e julgamento da relevância das propostas por um Comitê Avaliador ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.

- 3.2.1 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Avaliador, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria da FACEPE, poderá recomendar:
- a) a aprovação da proposta; ou
 - b) a não aprovação da proposta.
- 3.2.2 O parecer do Comitê Avaliador sobre cada proposta recebida, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em ata de julgamento, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros do Comitê Avaliador.
- 3.2.3 É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:
- a) haja interesse direto ou indireto seu;
 - b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
 - c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.3. ETAPA III - Homologação pela Diretoria da FACEPE

Todas as propostas recomendadas serão submetidas à apreciação da Diretoria da FACEPE, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários deste Edital.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

- 4.1. A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da FACEPE, disponível na internet na página eletrônica www.facepe.br.
- 4.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário específico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua comunicação por correspondência eletrônica.
- 5.2. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da FACEPE que, após exame, encaminhará para deliberação final da Presidência da FACEPE.

6. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio a Projeto de Pesquisa (APQ), em nome do coordenador/proponente, mediante assinatura de **Termo de Outorga de Auxílio a Projeto de Pesquisa**, onde estarão especificadas as quotas de Bolsa Complementar de Pós-Doutorado DCR/PNPD aprovadas.

7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão da Bolsa Complementar de Pós-Doutorado DCR/PNPD poderá ser cancelada pela Diretoria da FACEPE, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

8. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FACEPE.

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- 9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da FACEPE, por correspondência eletrônica, para o endereço: **diretoria@facepe.br**.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FACEPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

- 11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.
- 11.2. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FACEPE deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica (diretoria@facepe.br).
- 12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FACEPE por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.
- 12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FACEPE.
- 12.4. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Outorga.
- 12.5. A FACEPE reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.
- 12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FACEPE serão de domínio público.
- 12.7. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da FACEPE.


13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do REGULAMENTO anexo a este edital.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria da FACEPE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Recife, 15 de dezembro de 2009.


Diogo Ardanjon Simões
Diretor Presidente


Alfredo Arnóbio de Souza Gama
Diretor Científico

REGULAMENTO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. DAS DEFINIÇÕES

1.1.1 Para os fins deste edital, são adotadas as seguintes definições:

- a) **Programa de Desenvolvimento Científico Regional (DCR)** é um programa de concessão de bolsas de estudos e pesquisa criado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) que tem por objetivo estimular a fixação de recursos humanos com experiência em ciência, tecnologia e inovação e/ou reconhecida competência profissional em instituições de ensino superior e pesquisa, institutos de pesquisa, empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento ou empresas privadas sediadas nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e em microrregiões de baixo desenvolvimento científico e tecnológico do País, contribuindo para a diminuição das desigualdades regionais no campo da ciência e da tecnologia. Em Pernambuco, a concessão é feita por meio de quotas de bolsas do CNPq administradas pela FACEPE, a quem cabe a seleção, acompanhamento e avaliação dos bolsistas, além do co-financiamento de alguns dos benefícios associados, sendo as bolsas implementadas pelo CNPq, com duração máxima de 36 (trinta e seis) meses. O programa é regido pela Resolução Normativa RN-016/2006 do CNPq.
- b) **Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD)** é um programa de concessão de bolsas de estudo e pesquisa instituído pela Portaria Normativa Interministerial MEC-MCT nº 746, de 20 de novembro de 2007, para o fomento às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação visando: (i) à absorção temporária (até cinco anos) de jovens doutores, com relativa experiência em P&D&I e capacitação para atuar em projetos de pesquisa e desenvolvimento em áreas estratégicas; (ii) ao reforço à pós-graduação e aos grupos de pesquisa nacionais; (iii) à renovação de quadros nas universidades e instituições de pesquisa para a execução de ensino em nível de pós-graduação, orientação e pesquisa; (iv) ao apoio à Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP), à Lei nº 10.973/04 (Lei da Inovação) e à Lei nº 11.487, que disciplina e concede incentivo fiscal ao desenvolvimento de projetos de P&D&I conjuntos de instituições de

C&T e empresas; (v) ao apoio às empresas de base tecnológica (EBTs). O programa é implementado através de editais públicos com a participação da CAPES (MEC), do CNPq (MCT) e da FINEP (MCT), sendo essas agências federais responsáveis pela implementação e pagamento das bolsas de pós-doutorado do PNPd, que têm duração máxima de 60 (sessenta) meses.

- c) **Projeto Institucional de Pós-Doutorado** é o projeto de pesquisa ao qual estão vinculadas uma ou mais bolsas de pós-doutorado do PNPd. O PNPd tem como foco o apoio a Projetos Institucionais, apresentados por empresas (linha MCT/FINEP), por programas de pós-graduação (linha MEC/CAPES) ou por um grupo de pesquisa liderado por bolsista nível 1 do CNPq ou equivalente (linha MCT/CNPq). O PNPd não contempla candidaturas avulsas a bolsas de pós-doutorado, e sim o apoio a Projetos Institucionais aos quais são concedidas quotas de bolsas, cabendo ao Coordenador do Projeto realizar a seleção e indicação nominal dos bolsistas de pós-doutorado.
- d) **Acordo CAPES-FACEPE para Cooperação Técnica e Acadêmica** é o acordo de cooperação entre a FACEPE e a CAPES destinado a apoiar os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* das Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas em Pernambuco, no qual uma das ações previstas é a concessão, pela CAPES, de uma quota de 30 (trinta) bolsas de pós-doutorado do PNPd a ser administrada pela FACEPE em fluxo contínuo, em benefício dos programas de pós-graduação do estado. Nessa ação, caberá à FACEPE a seleção, o acompanhamento e a avaliação dos projetos institucionais de pós-doutorado a serem apoiados, e também o pagamento das Bolsas Complementares, cabendo à CAPES implementar e pagar as Bolsas de Pós-Doutorado.

1.2. DO OBJETO

Apoiar a atração de pesquisadores doutores para o desempenho de atividades de pesquisa e inovação no estado, mediante a seleção de propostas para a concessão, pela FACEPE, de bolsa de estudos complementar aos beneficiários de bolsas de pós-doutorado do **Programa de Desenvolvimento Científico Regional (DCR)** ou do **Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD)** concedidas por agências federais de fomento à ciência e à tecnologia em Pernambuco, de modo a estimular e facilitar o recrutamento de recursos humanos altamente qualificados por instituições de ensino e pesquisa e/ou empresas que atuem em investigação científica ou tecnológica no estado.

1.3. DO PROPONENTE

- 1.3.1 Em resposta a este edital, poderão apresentar propostas com solicitação de quotas de Bolsa Complementar DCR/PNPd exclusivamente os **Coordenadores dos Projetos Institucionais de Pós-Doutorado** que tenham sido aprovados no âmbito de algum dos editais nacionais do PNPd lançados pela CAPES, sem interveniência da FACEPE. Para os bolsistas DCR ou PNPd cujas bolsas sejam geridas pela FACEPE, a **Bolsa Complementar de Pós-Doutorado DCR/PNPd** já é solicitada juntamente com a própria bolsa DCR ou PNPd, sendo, portanto, desnecessária a apresentação de proposta em resposta a este edital.

1.3.2 Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

1.3.3 A instituição de vínculo do proponente será doravante denominada "Instituição de Execução do Projeto". A Instituição Executora se compromete a garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto institucional de pós-doutorado apresentado pelo proponente.

1.4. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento do Edital na página eletrônica da FACEPE	15/12/2009
Disponibilização do formulário eletrônico (AgilFAP)	22/01/2010
Limite para submissão das propostas	Recebimento em fluxo contínuo
Divulgação dos resultados	Em até 45 (quarenta e cinco) dias após entrega da documentação complementar na FACEPE
Contratação das propostas aprovadas	Imediatamente após a aprovação

1.5. RECURSOS FINANCEIROS

1.5.1 As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para projetos de pós-doutorado desenvolvidos nos próximos 06 (seis) anos, com recursos oriundos do Tesouro Estadual a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FACEPE.

1.5.2 Para o exercício de 2009, os recursos do orçamento da FACEPE destinados a este edital, em montante global estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), são provenientes da ação 0191 (Atendimento à demanda espontânea para estudos e pesquisas científicas e tecnológicas).

1.5.3 Para os exercícios de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, as despesas anuais, estimadas em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por ano, correrão à conta das dotações orçamentárias da FACEPE nos respectivos exercícios.

1.5.4 O valor da Bolsa Complementar DCR/PNPD pago ao bolsista DCR ou PNPD dependerá de seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

- **Bolsa Complementar de Pós-Doutorado em benefício de bolsista do Programa de Desenvolvimento Científico Regional (DCR).** Nessa categoria, o beneficiário fará jus a uma bolsa complementar da modalidade "DCR" da FACEPE, com valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), o qual, somado ao valor básico da bolsa DCR recebida pelo bolsista do CNPq, elevará o benefício total recebido pelo bolsista DCR a um mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

- **Bolsa Complementar de Pós-Doutorado em benefício de bolsista do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD).** Nessa categoria, o beneficiário fará jus a uma bolsa complementar da modalidade "BCT" da FACEPE, com valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), o qual, somado ao valor da bolsa PNPD recebida pelo bolsista da CAPES, do CNPq ou da FINEP, elevará o benefício recebido pelo bolsista PNPD a um mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

1.6. ITENS FINANCIÁVEIS

1.6.1 Na categoria **Complementação de bolsa DCR:**

- a) Bolsa Complementar da modalidade "DCR" da FACEPE, com valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). A Bolsa Complementar passará a integrar os benefícios do Programa DCR, juntamente com o Auxílio a Projeto de Pesquisa (APQ) que já é concedido ao bolsista do Programa DCR pela FACEPE.

1.6.2 Na categoria **Complementação de bolsa PNPD:**

- a) Bolsa(s) Complementar(es) da modalidade "BCT" da FACEPE, com valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais). Cada Bolsa Complementar será concedida na forma de uma quota de bolsa "BCT" integrante de Auxílio a Projeto de Pesquisa (APQ) aprovado para o proponente/coordenador do Projeto Institucional, cabendo a este último solicitar à FACEPE a implementação e o pagamento da Bolsa Complementar ao bolsista do PNPD. Em cada proposta poderão ser solicitadas até 03 (três) quotas de Bolsa Complementar de Pós-Doutorado DCR/PNPD.

1.7. VIGÊNCIA E CANCELAMENTO

- 1.7.1 Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital deverão ter o prazo máximo de execução de até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Outorga do Auxílio à Pesquisa, estando a vigência máxima da(s) Bolsa(s) Complementar(es) associadas ao projeto limitada a 60 (sessenta) meses.
- 1.7.2 A vigência da Bolsa Complementar de Pós Doutorado DCR/PNPD é igual à da Bolsa DCR ou PNPD que está sendo complementada, iniciando-se no mês de novembro de 2009 para os bolsistas DCR ou PNPD cujas bolsas já estivessem vigentes naquele mês. Em nenhuma hipótese a vigência da Bolsa Complementar DCR/PNPD poderá ultrapassar a da bolsa (DCR ou PNPD) à qual está associada.
- 1.7.3 O Coordenador deverá comunicar imediatamente À FACEPE quando um bolsista beneficiário da Bolsa Complementar de Pós Doutorado DCR/PNPD se desligar do projeto, a fim de que sua bolsa complementar seja cancelada. O não atendimento dessa obrigação implicará em co-responsabilidade do Coordenador pelo eventual pagamento indevido de mensalidades de bolsa, passando o Coordenador a ser considerado inadimplente com a FACEPE até que sejam devolvidos os valores pagos indevidamente.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1. QUANTO AO PROPONENTE:

- 2.1.1 O proponente deverá obrigatoriamente ser o Coordenador de um Projeto Institucional aprovado no âmbito de algum dos editais nacionais do PNPd lançados pela CAPES, sem intervenção da FACEPE. Para os bolsistas DCR ou PNPd cujas bolsas sejam geridas pela FACEPE, a Bolsa Complementar de Pós-Doutorado DCR/PNPd já é solicitada juntamente com a própria bolsa DCR ou PNPd, sendo desnecessária a apresentação de proposta em resposta a este edital.
- 2.1.2 O proponente deve ainda atender aos itens abaixo:
- a) ter seu currículo cadastrado na *Plataforma Lattes*,
 - b) ter vínculo empregatício permanente com a instituição de execução do projeto.

2.2. QUANTO AOS BENEFICIÁRIOS DAS BOLSAS

- 2.2.1 Poderão receber a Bolsa Complementar de Pós-Doutorado DCR/PNPd os pesquisadores sem vínculo empregatício beneficiários de bolsas de pós-doutorado do **Programa de Desenvolvimento Científico Regional (DCR)** ou do **Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD)** concedidas no estado de Pernambuco para o desempenho de atividades de pesquisa e inovação no estado.
- 2.2.2 Não constitui impedimento à implementação da Bolsa Complementar de Pós-Doutorado DCR/PNPd o acúmulo de outras bolsas complementares pelos beneficiários, desde que pagas por outras fontes.
- 2.2.3 **Não são elegíveis** para a Bolsa Complementar da FACEPE os beneficiários de bolsas de pós-doutorado das modalidades Pós-Doutorado Júnior (PDJ), Pós-Doutorado Sênior (PDS) ou Pós-Doutorado Empresarial (PDI) do CNPq, ou ainda os beneficiários de bolsas do Programa de Apoio a Projetos Institucionais com a Participação de Recém-Doutores (PRODOC) da CAPES, pois os beneficiários dessas bolsas não podem receber outra bolsa de qualquer natureza.

2.3. QUANTO À PROPOSTA

- 2.3.1 No âmbito deste edital só serão avaliadas para concessão de apoio as propostas relativas a Projetos Institucionais de Pós-Doutorado que tenham recebido aprovação em um dos editais nacionais lançados pela CAPES no âmbito do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD).

2.4. QUANTO À DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR IMPRESSA

A documentação complementar requerida para a etapa de avaliação deverá conter os seguintes itens:

- a) Formulário de solicitação de APQ impresso e assinado pelo proponente (gerado pelo Sistema AgilFAP a partir do preenchimento do formulário *online*);
- b) Cópia impressa do projeto de pesquisa submetido e aprovado em um dos editais nacionais do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) lançados pela CAPES (Projeto Institucional);
- c) Cópia da comunicação de aprovação do Projeto pela CAPES
- d) Cópia impressa do *curriculum vitae* do proponente no modelo da *Plataforma Lattes*

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

	Críticos de análise e julgamento	Peso	Nota
A	Mérito e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado	1,5	0 a 10
B	Contribuição para a criação e fortalecimento, nas instituições atendidas, de linhas de pesquisas que respondam a necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento da região	2,0	0 a 10
C	Viabilidade e operacionalidade do projeto, inclusive quanto à qualidade e adequação das parcerias institucionais estabelecidas para sua execução;	1,5	0 a 10
D	Contribuição para a consolidação de grupos de pesquisa emergentes fora dos grandes centros de pesquisa do estado, especialmente no interior	1,0	0 a 10
E	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1,0	0 a 10
F	Contribuição potencial para a criação de novos cursos de pós-graduação	2,0	0 a 10
G	Contribuição para a formação e capacitação de docentes para os diferentes níveis de ensino	1,0	0 a 10

4. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. A execução dos projetos institucionais aprovados para apoio será acompanhada pela FACEPE por meio da análise do Relatório Técnico-Científico Anual apresentado pelo Coordenador, o qual deverá descrever o conjunto das atividades realizadas pelos bolsistas de pós-doutorado vinculados ao Projeto Institucional apoiado, bem como os resultados que foram alcançados até o mês de abril do ano considerado. O Relatório Anual deverá ser encaminhado pelo coordenador à FACEPE até o dia 30 de maio de cada ano, através de formulário *online* específico.
- 4.2. Independentemente do relatório anual apresentado pelo Coordenador do projeto, os beneficiários da Bolsa Complementar de Pós-Doutorado DCR/PNPD deverão apresentar relatórios parciais individuais de acordo com os prazos próprios da modalidade "BCT", indicados nos Termos de Outorga das bolsas.

- 4.3. A falha na entrega dos relatórios anuais do Coordenador ou dos bolsistas poderá levar à suspensão do pagamento das bolsas complementares.
- 4.4. Caso o proponente deixe a função de Coordenador do Projeto Institucional antes do término da vigência, a coordenação do projeto aprovado na FACEPE deverá ser transferida a seu substituto, mediante a assinatura de novo Termo de Outorga, devendo a FACEPE ser comunicada previamente.
- 4.5. No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FACEPE, o Coordenador do projeto deverá encaminhar à FACEPE em formulário *online* específico, o Relatório Técnico Final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do Projeto Institucional apoiado e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

5. **DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE***

5.1. **Sobre o conteúdo do Edital**

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para a Diretoria Científica da FACEPE, no endereço **diretoria@facepe.br**.

5.2. **Sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *online***

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do formulário *online* será feito pelo endereço eletrônico **agil@facepe.br** ou pelos telefones **(81) 3181-4616** e **(81) 3181-4617**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.